

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º da Instrução Normativa n.º 010, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazo para apresentação de impugnação e interposição de recurso no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os prazos dos dispositivos, abaixo enumerados, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-tributários do Estado do Pará e dá outras providências, ficam suspensos até o dia 30 de junho de 2020:”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de maio de 2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 548755

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 016, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Altera a Instrução Normativa n.º 013, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso de videoconferência, enquanto vigente o Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020, nas sessões de julgamento dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto n.º 777, de 23 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual n.º 609, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo enumerados, da Instrução Normativa n.º 013, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso de videoconferência, enquanto vigente o Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020, nas sessões de julgamento dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

“Dispõe sobre o uso de videoconferência, enquanto vigente o Decreto n.º 777, de 23 de maio de 2020, nas sessões de julgamento dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.”;

II - o caput do art. 1º:

“Art. 1º As sessões de julgamento no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, a critério da Presidência, enquanto vigente o Decreto n.º 777, de 23 de maio de 2020, poderão ser realizadas por meio de videoconferência.”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de maio de 2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 548756

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa n. 13/2020, de 30/04/2020, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 02/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16602, AINF n.º 012014510002701-5, contribuinte SUPERMERCADO CIDADÃO EIRELI, Insc. Estadual n.º 15168195-3, advogado: RACHEL BENTES LEVY, OAB/PA-20222
Em 02/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15410, AINF n.º 02201551000069-0, contribuinte W. A. CINTRA FILHO - ME, Insc. Estadual n.º 15335959-5, advogado: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO, OAB/PA-4433

Em 02/06/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17542, AINF n.º 012018510001338-2, contribuinte ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15328200-2

Em 02/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17846, AINF n.º 182016510000447-6, contribuinte EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A INCORPORADA PELA CLARO SA 40432544027347, Insc. Estadual n.º 15050995-2, advogado: DJALMA TADEU CORREA, OAB/SC-38784

Em 02/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17848, AINF n.º 182016510000448-4, contribuinte EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A INCORPORADA PELA CLARO SA 40432544027347, Insc. Estadual n.º 15050995-2, advogado: DJALMA TADEU CORREA, OAB/SC-38784

Em 04/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16610, AINF n.º 182017510000175-0, contribuinte Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Insc. Estadual n.º 15205165-1

Em 04/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15648, AINF n.º 042015510009171-4, contribuinte CERAMICA JAMANXIM LTDA, Insc. Estadual n.º 15225932-5

Em 04/06/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13988, AINF n.º 182017510000085-0, contribuinte TIM CELULAR SA, Insc. Estadual n.º 15220383-4

Em 04/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15584, AINF n.º 042015510009198-6, contribuinte BELO CANTO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, Insc. Estadual n.º 15266064-0

Em 04/06/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15494, AINF n.º 092011510000199-4, contribuinte M. C. MOREIRA LOBO, Insc. Estadual n.º 15192837-1

Em 04/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15582, AINF n.º 042015510003262-9, contribuinte BRAMAM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, Insc. Estadual n.º 15361490-0

Protocolo: 548798

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º 202004001181, de 26/05/2020 -

Proc n.º 2020730005457/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edson Jose da Silva Fernandes – CPF: 080.879.202-44
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171D4030146

Portaria n.º 202004001183, de 26/05/2020 -

Proc n.º 122020730000708/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Jean Sousa do Nascimento – CPF: 582.929.182-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG322045

Portaria n.º 202004001185, de 26/05/2020 -

Proc n.º 122020730000668/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Silvia Simone Nasciso Matos – CPF: 450.413.422-53
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7/Pas/Automovel/9BGJK7520LB192658

Portaria n.º 202004001187, de 26/05/2020 -

Proc n.º 2020730005569/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Ivan Leal Nogueira – CPF: 100.655.202-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD19716TF3254036

Portaria n.º 202004001189, de 26/05/2020 -

Proc n.º 2020730005787/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Ribamar Macias Aires – CPF: 206.740.152-15
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 18A ELI/Pas/Automovel/9BGJE6920KB196291

Portaria n.º 202004001191, de 26/05/2020 -

Proc n.º 2020730005788/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Elizangela Salgado Ferreira – CPF: 717.212.902-49
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA APREMIUMH/Pas/Automovel/9BRBY3BE2M4009401

Protocolo: 548767

PORTARIA Nº 377, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas.
Considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e da Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019 que aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Execução Orçamentária do Governo do Estado do Pará, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativa ao 2º bimestre de 2020 (março/abril), período de referência janeiro a abril.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Balanço Orçamentário e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.

2. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019, acrescida dos créditos adicionais abertos e/ou reabertos até o mês de abril de 2020. Esta composição está assim estruturada:

I. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências intragovernamentais para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II. Fundos Especiais;

III. Entidades da Administração Indireta, tais como:

a. Fundações;

b. Autarquias;

c. Empresas Públicas dependentes; e

d. Sociedades de Economia Mista dependentes.

3. Considera-se como execução orçamentária da receita, a ocorrência do estágio da arrecadação, sendo utilizado o regime de caixa.

4. Considera-se durante o exercício somente as despesas liquidadas como executadas, ou seja, até a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Portanto no final do exercício passa a ser considerada as despesas empenhadas.

5. Estas informações estão disponíveis na Internet “http://www.sefa.pa.gov.br/” (Transparência Geral do Estado – Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

CRC – DF nº 006853

De acordo,

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR

Secretário Adjunto do Tesouro de Estado da Fazenda